



## BARRAGENS DE MINERAÇÃO: PUBLICADA NOVA RESOLUÇÃO ALTERANDO A PORTARIA 70.389/2017

Foi publicada no Diário Oficial da União de hoje, dia 18/05/2020, a Resolução nº 32, de 11 de maio de 2020, que altera a Portaria DNPM nº 70.389/2017 e revoga o artigo 15 da Resolução ANM nº 13/2019.

Em síntese, foram promovidas as seguintes modificações:

1. Alteração automática da Categoria de Risco (CRI) da barragem para alta sempre que (a) detectadas anomalias com pontuação 10 em qualquer coluna do Quadro 3 – Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco; (b) não for enviada a DCE no prazo legal ou, se enviada, concluir pela não estabilidade da barragem; (c) o fator de segurança não for atingido a qualquer tempo; ou (d) a estrutura for classificada em Nível de Emergência 1, 2 ou 3.
2. Elaboração de mapa de inundação pelo empreendedor, com maior grau de detalhamento, nos seguintes prazos: (a) 31/12/2020 (DPA alto), (b) 28/02/2021 (DPA médio) e (c) 30/04/2021 (DPA baixo).
3. Na hipótese de empilhamentos de rejeitos desaguados ou qualquer outro tipo de material, temporária ou permanentemente, sobre o reservatório existente, o empreendedor deverá executar previamente a RPSB, sob pena de interdição imediata da estrutura.
4. Assinatura da DCE pelo responsável técnico pela sua elaboração e pela pessoa física, brasileira ou naturalizada brasileira, de maior autoridade na hierarquia da empresa, responsável pela direção, controle ou administração no âmbito da organização interna.

O quadro comparativo inserido no Anexo I detalha as alterações promovidas pela Resolução ANM nº 32/2020. Em azul, estão as adições e, em vermelho, as remoções feitas pela norma.

A Resolução ANM nº 32/2020 entrou em vigor na data de sua publicação e pode ser acessada na íntegra [aqui](#).

A equipe de Direito Minerário do William Freire Advogados Associados está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

### ANEXO I

**PORTARIA DNPM Nº 70.389/2017**  
Art. 5º (...)

**RESOLUÇÃO ANM Nº 32/2020**